

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 006/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 016/2024 – Licitante: AGUAJATO TRANSPORTES LTDA. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, em que pese a intempestividade da impugnação apresentada, entende-se que a presente quanto ao mérito não merece provimento, conforme manifestação técnica. “Cabe ressaltar que não é prerrogativa da empresa estabelecer os critérios de habilitação, mas sim garantir a conformidade com aqueles estabelecidos no edital. Conforme o item 7.2 do edital, estão definidos os critérios de regularidade fiscal e trabalhista, sendo responsabilidade das empresas interessadas atenderem aos requisitos ali estipulados. Ressalta-se que o item 7 do Termo de Referência solicita todas as informações requeridas pelo impugnante. A água será fornecida pela Estação de Tratamento de Água do Município de Louveira, sendo da municipalidade a responsabilidade pela qualidade da água disponibilizada. Compete ao transportador garantir a limpeza e higiene dos tanques para o transporte de água potável, sendo a SAE Louveira ainda capaz de realizar análises diárias da água disponibilizada. No que concerne à ausência de exigência de laudo de desinfecção dos tanques, ressaltamos que a apresentação desse documento não foi contemplada no edital de forma deliberada. O edital foi elaborado levando em consideração os requisitos essenciais para a contratação do serviço de caminhão-pipa, com base em normativas pertinentes e nas necessidades específicas do município de Louveira (...) Além disso, é importante ressaltar que a interpretação do item 7.6 do termo de referência não sustenta a necessidade de apresentação do referido laudo (...) O item 6.1 do termo de referência estipula que os motoristas e ajudantes devem estar disponíveis integralmente, sete dias por semana, para a prestação dos serviços licitados (...) a exigência do alvará para operação 24 horas poderia restringir desnecessariamente a participação de empresas aptas a prestar o serviço, especialmente considerando que o serviço pode ser solicitado em horários não comerciais. Em nenhum momento está explícito no edital que o funcionamento se dará por 24 horas. É importante ressaltar que o abastecimento se dará em um bairro estritamente residencial, sendo vedada fortes ruídos no horário noturno. Portanto, reiteramos que não há previsão de abastecimento em horário noturno, salvo em casos expressamente raros, pois como bem deve ter lido no edital, o abastecimento será para um reservatório capaz de abastecer ao bairro. Os itens 6.6 e 7.4.2 do Termo de Referência são bem claros quanto às informações solicitadas. A empresa deverá apresentar os documentos dos veículos, comprovando a propriedade ou o direito de uso em nome da licitante, quando da assinatura do contrato. O item 4 do Termo de Referência é bem claro quanto à prestação de serviços esperada. A licitante deverá optar por transportar a água em caminhão de 20.000 litros, garantindo assim que o número de viagens atenda ao volume esperado. A medição será mensal, considerando o número de viagens de 20.000 litros por viagem, conforme o item 6 do Termo de Referência (...) É de suma importância leitura correta do edital, pois além do item 4.2.3, o item 7.6 do Termo de referência mostra que é de responsabilidade da empresa garantir a qualidade, manutenção e correção dos veículos destinados ao trabalho. No pregão, pela própria natureza da modalidade licitatória, não é preciso divulgar a estimativa de preços. Diante do exposto, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, decide-se receber a impugnação interposta pela empresa AGUA JATO TRANSPORTES LTDA, em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE. Município de Louveira, 15 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.